



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO N. 87, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a redação do art. 58 do Regulamento do Programa TST-SAÚDE, que trata da composição do Conselho Deliberativo do Programa TST-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo [ATO DELIBERATIVO nº 12, de 30 de abril de 2009](#), considerando a deliberação do Conselho Deliberativo na 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 58 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 São membros do Conselho Deliberativo o Ministro Vice-Presidente e dois Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, estes eleitos pelo Tribunal Pleno, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, o Secretário de Gestão de Pessoas, o Secretário de Administração, o Secretário de Saúde e dois representantes dos servidores, ativos ou inativos, do Quadro de Pessoal do Tribunal, sendo um indicado pela Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho e outro, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal.

.....
§5º Os representantes dos servidores deverão ser participantes do Programa e terão mandato de dois anos, contados da data de designação, permitida a recondução por um período.

.....
§7º Os representantes suplentes dos servidores poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, exclusivamente com direito a voz, quando estiverem participando da reunião os representantes titulares.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.